

ADITIVO

Aditivo ao Contrato Nº : 289 /2020

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Unimed Seguradora S/A

Objeto : Prorroga o prazo de vigência para a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para servidores ativos, inativos e estagiários em 07 (sete) meses e estabelece o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme cláusula 1.25 do contrato original.

Assinatura : 28/02/2025

Valor R\$: 488.212,38 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e oito centavos)

Dotação : 06.002.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 - Reduzido 44.

PORTARIA Nº 1.133/2025

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 132/2025, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Convocar o servidor **LAIR APARECIDO GARCEZ**, matrícula 558670, para submeter-se a Junta Médica, na data do dia **24/03/2025 às 15h00min**, na Clínica da Mulher e da Criança, situado na Avenida Manoel das Dores, nº 1395, neste município, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou retorno às funções.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, em 20 de março de 2025.

MARDJORI ANGELA SANTOS MACHADO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

-REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO-

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**EMPRESA:** VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ – 06.344.497/0001-41**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip para os servidores efetivos do TIBAGIPREV**VALOR:** valor do vale-alimentação de R\$ 347,02 (trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para cada servidor, com valor global de R\$ 16.656,96 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) para o prazo de vigência contratual e correspondentes ao período da Lei Municipal 3.050/2023, com fundamento ainda na Lei Municipal 2.922/2022.**VIGÊNCIA:** 12 meses - a partir de 1º de março de 2025 (retroativo) a 28 de fevereiro de 2026.**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**JUSTIFICATIVA:** Todos os servidores públicos efetivos municipais foram contemplados pelo vale alimentação, razão pela qual a Lei Municipal 2.922/2022 também estendeu esse direito aos servidores efetivos da Autarquia Previdenciária nas condições expostas nessa Lei Municipal e ainda nos parâmetros da Lei Municipal 3.050/2023. A presente empresa, a ser verificada para contratação, possui credenciados no Município de Tibagi e foi a mesma que já atendeu também a todos os servidores públicos do Município de Tibagi e da Câmara Municipal.**DETERMINAÇÃO:** Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviços, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 20 de março de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Ratificamos, por este termo, a dispensa de licitação nº 01/2025 com a empresa Verocheque Refeições LTDA – CNPJ – 06.344.497/0001-41, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip para os servidores efetivos do TIBAGIPREV, com valor do vale-alimentação de R\$ 347,02 (trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para cada servidor, com valor global de R\$ 16.656,96 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) para o prazo de vigência contratual e correspondentes ao período da Lei Municipal 3.050/2023, com fundamento na Lei Municipal 2.922/2022, Lei Municipal 3.050/2023, no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da justificativa 01/2025, da indicação orçamentária e do parecer jurídico.

Tibagi, 21 de março de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTEJOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRODANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIAL**DECRETO Nº 141**

de 21 de março de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 2.903/2022 e considerando o contido no Memorando nº 019/2022, da Secretaria Municipal de Turismo,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMUTTI passa a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS
HOTELARIA	Titular: Mauricio Martins Pereira Suplente: Katia Vanelly de Geus Kozlowski
OPERADORAS DE TURISMO	Titular: Pedro Ubaldino Suplente: Danilo Barreto
EMPRESÁRIOS GASTRONOMIA	Titular: Ângela Regina Mercer de Mello Nasser Suplente: Jocimar Marciano de Lima
COMUNIDADE ARTESÃ	Titular: Emanuele dos Santos Bueno Suplente: Hilda Maria Ribeiro
ACETT	Titular: Lucas Haniel de Almeida Suplente: Janete Aparecida Mainardes
SOCIEDADE CIVIL	Titular: Ana Cristina Pupo Suplente: Joselene Aparecida Carneiro
GUIAS DE TURISMO	Titular: Eduardo Wolff Neto Suplente: Alexandre Betim

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS
SECRETARIA DE TURISMO	Titular: Kellin Kravuttschke Ramos Silva Suplente: José Junior do Prado
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Titular: Leri Ribeiro Suplente: Dayane Moraes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Titular: Paola Rochaité Suplente: Alessandra Soares Machado
SECRETARIA DE TRANSPORTE	Titular: Felipe de Camargo da Cruz Suplente: Wagner de Almeida
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Titular: Paulo Cesar Martins Suplente: Paulo Alberti

DIRETORIA
NOME / CARGOS
Mauricio Martins Pereira / Presidente
Eduardo Wolff Neto / Vice-Presidente
Ana Cristina Pupo / Secretário

§ 1º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

§ 2º. O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.